

2º Seminário Internacional do Amianto: uma abordagem da Saúde do Trabalhador

SÃO PAULO | MAIO DE 2018

CAMINHOS CRUZADOS: diálogos entre
o mundo médico e legal em DRA.
Estandarização de conceitos.

MÁRCIA KAMEI LÓPEZ ALIAGA
marcia.aliaga@mpt.mp.br

MUNDO MÉDICO E MUNDO JURÍDICO

EXISTEM DE FATO DOIS MUNDOS SEPARADOS?

OBJETIVOS COMUNS

- Auxiliar na promoção da saúde dos trabalhadores e da população exposta
- Buscar a verdade dos fatos

REALIDADE BRASILEIRA

- Longo período de latência e dificuldade para relacionar a exposição pretérita ao amianto às queixas relatadas pelo paciente, especialmente nas unidades básicas de saúde. Capacitação de profissionais
- Tempo de espera para acessar atendimento de média e alta complexidade
- Problemas no diagnóstico das DRAs
- Laudos que não trazem o código da CID10 ou utilizam denominações distintas da CID10
- Falta de registro no SINAM
- Comunicação de Acidente de Trabalho não emitida pela empresa ou profissionais da saúde

LIMITE DE TOLERÂNCIA

NR-15:

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, **que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.**

Anexo 12 da NR15

12. O limite de tolerância para fibras respiráveis de asbesto crisotila é de 2,0 f/cm³.

Decreto nº 3.048/99 - Lista A, Item II, Anexo II

Regulamenta a Lei n. 8.213/91

AGENTES OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL RELACIONADOS COM A ETIOLOGIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS E DE OUTRAS DOENÇAS RELACIONADAS COM O TRABALHO.

II - Asbesto ou Amianto:

Neoplasia maligna do estômago (C16.-);

Neoplasia maligna da laringe (C32.-);

Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-);

Mesotelioma da pleura (C45.0);

Mesotelioma do peritônio (C45.1);

Mesotelioma do pericárdio (C45.2);

Placas epicárdicas ou pericárdicas (I34.8);

Asbestose (J60.-);

Derrame Pleural (J90.-);

Placas Pleurais (J92.-)

Comunicação de Acidente de Trabalho

- Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT. Suspeita de doença ocupacional (artigo 169 da CLT).
- O artigo 336 do Decreto 3.048/99 determina às empresas a comunicação dos acidentes e doenças ocupacionais para fins estatísticos e epidemiológicos. O § 3º prevê que na falta de comunicação da empresa a CAT pode ser emitida pelo acidentado, dependente, entidade sindical, médico assistente ou qualquer autoridade pública.
- O artigo 337 do mesmo diploma, prevê que o “acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo”.

Dados Previdenciários - Mesotelioma

Secretaria de Pesquisa de Informações do Ministério Público do Trabalho

- 640 casos de registrados sob a CID C-45 – mesoteliomas.
- Período de 1999 a 2017

Critérios Diagnósticos

- Compatibilização entre a realidade brasileira e o rigor científico
- Histórico ocupacional não pode ser ignorado
- Limites éticos
- Obrigação de notificar

*“Nós somos a soma das nossas
decisões”*

Crimes e Pecados (Woody Allen)